



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 14/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DE
INSTRUMENTOS FISCAIS PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES EM 2050 -
REACT-EU - ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA
REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Iniciais.....	3
Objeto.....	3
Disposições por que se rege a prestação de serviços.....	3
Âmbito da prestação de serviços	4
Prevalência	5
Capítulo II	5
Obrigações do Contraente Público	5
Obrigações da DRAAC.....	5
Preço Base.....	6
Condições de pagamento.....	6
Capítulo III	8
Obrigações do Cocontratante.....	8
Obrigações gerais do cocontratante	8
Prazos da prestação de serviços	10
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Execução pessoal do contrato	14
Gestora do contrato	14
Consórcio	15
Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor	15
Capítulo IV	15
Penalidades contratuais e resolução	15
Penalidades contratuais	15
Modificação objetiva do contrato	17
Resolução do contrato pelo contraente público.....	17
Resolução do contrato pelo cocontratante	18
Capítulo V.....	19
Disposições Finais.....	19
Deveres de informação	19
Foro competente	19
Comunicações e notificações.....	19
Contagem dos prazos.....	20



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 14/SRAAC/2022 para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FISCAIS PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES EM 2050 - REACT-EU - ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por DRAAC).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos serviços em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços visa a “ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FISCAIS PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES EM 2050 - REACT-EU - ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA DOS AÇORES”, o qual terá aplicação a toda a Região Autónoma dos Açores.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado a prestar os serviços nas condições definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos - Especificações Técnicas.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 5.^a

Obrigações da DRAAC

Constituem obrigações da DRAAC:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Além da documentação integrante no procedimento, a DRAAC, por solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento;
- c) A DRAAC obriga-se a informar o cocontratante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para coordenar e garantir a execução da prestação de serviços e o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 6.^a

Preço Base

1. A aquisição de serviços tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de 110.350,00 € (cento e dez mil, trezentos e cinquenta euros)), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor conforme o teor dos artigos 42.º e 47.º, ambos do CCP, e alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afetar ao serviço, viagens e alojamentos.
3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado, do seguinte modo:
 - a) 10% (dez por cento) do preço contratual, após a entrega e aprovação dos documentos que constituem a Fase 1, referida no número 2 da cláusula 10^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) 30% (trinta por cento) do preço contratual, após a entrega e aprovação dos documentos que constituem a Fase 2, referida no número 3 da cláusula 10^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, após a entrega e aprovação dos documentos que constituem a Fase 3, referida no número 4 da cláusula 10^a do presente Caderno de Encargos;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) 10% (dez por cento) do preço contratual, após a entrega e aprovação dos documentos que constituem a Fase 4, referida no número 5 da cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos números anteriores, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão das mesmas, por ordem permanente de transferência bancária para a conta aberta em nome do cocontratante.
 5. O contraente público deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
 6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
 7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo III
Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.^a

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela DRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações que lhe incumbem;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRAAC;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Organização de meios do cocontratante

- 1. Para a prestação de serviços objeto do contrato, o cocontratante obriga-se a constituir uma equipa de trabalho multidisciplinar.
- 2. O coordenador da equipa deve ser detentor de grau académico, no mínimo de licenciatura em economia / contabilidade / gestão fiscal / gestão contabilística / finanças e fiscalidade, experiência profissional comprovada na área de economia / finanças / fiscalidade e ter executado ou coordenado estudos similares ao do âmbito deste estudo;
- 3. Além do coordenador, os restantes membros da equipa que o cocontratante afetar à elaboração do estudo objeto do presente procedimento, devem ser detentores de grau académico, no mínimo de licenciatura, devendo um deles ter experiência profissional ou ter



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

participado em estudos ou projetos similares ao do presente estudo, nomeadamente na área jurídica.

4. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.

5. Se a DRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.

6. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.

7. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global das propostas apresentadas.

8. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

9. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessário a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submeterá, previamente e de imediato, à apreciação da DRAAC a sua substituição, a qual apenas será aprovada se proporcionar um nível de qualidade equivalente ao/s elemento/s a substituir.

10. Mediante pedido fundamentado da DRAAC, o cocontratante obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 10.^a

Prazos da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá início a partir da data da celebração do contrato, e será executada durante 10 (dez) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A Fase 1, compreende os elementos constantes da alínea a) do número 1 do PONTO F - DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO, das especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da celebração do contrato.
3. A Fase 2, compreende os elementos constantes da alínea b) do número 1 do PONTO F - DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO, das especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e deverá ser concluída no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da celebração do contrato.
4. A Fase 3, compreende os elementos constantes das alíneas c), d) e e) do número 1 do PONTO F - DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO, das especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e deverá ser concluída no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da celebração do contrato.
5. A Fase 4, compreende os elementos constantes do número 2 do PONTO F - DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO, das especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e deverá ser concluída no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos documentos que compreendem as Fases 1, 2, 3 e 4, referidas na clausula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise nos termos definidos no n.º 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser comunicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pelo contraente público.

7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade

1. Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

**Relações do cocontratante com a DRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados
Pessoais**

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela DRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRAAC;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
- c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRAAC;
 - h) Manter a DRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 14.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRAAC (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 16.^a

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar, é acompanhada permanentemente por Sónia Paula da Silveira Bettencourt, na qualidade de Chefe de Divisão da Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental, da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 17.º

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a DRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão atual, as partes convencionam que a titularidade dos direitos de autor relativos a qualquer criação intelectual do cocontratante, em cumprimento do contrato de prestação de serviços, pertencem à DRAAC.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,3 % do valor do contrato, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos referidos na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRAAC.

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais relativamente aos prazos da prestação de serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação dos prazos de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento dos prazos do contrato por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.
5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.
6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.
7. O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data inicialmente prevista para o seu termo.
8. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRAAC;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela DRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexo I: Especificações Técnicas (a que se refere o nº 2 da clausula 3ª).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Anexo I
Especificações técnicas
(a que se refere o nº 2 da clausula 3ª)

A. OBJETIVOS

1. A elaboração do estudo objeto do contrato a celebrar visa a definição de instrumentos fiscais em consonância com os objetivos e princípios da política ambiental regional, nacional e europeia em matéria de alterações climáticas para a neutralidade carbónica da Região em 2050.
2. A definição dos instrumentos objeto do estudo a elaborar deverá assentar no seguinte:
 - a) Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono;
 - b) Promover uma economia verde mais inclusiva;
 - c) Fomentar o empreendedorismo, a economia e o emprego na Região;
 - d) Promover o uso equilibrado e eficiente dos recursos naturais, nomeadamente com práticas sustentáveis do uso do solo, que promovam não só a diminuição das emissões líquidas de carbono, mas também a manutenção dos serviços de ecossistemas;
 - e) Incentivar práticas e processos menos emissores de GEE;
 - f) Promover a descarbonização do setor dos transportes;
 - g) Promover a Eco inovação e incentivar a eficiência na utilização de recursos;
 - h) Induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis;
 - i) Aumentar a incorporação de resíduos na economia, numa lógica de economia circular;
 - j) Reduzir a dependência energética do exterior e promover modelos de produção energética alinhados com os recursos endógenos.

B. TAREFAS A REALIZAR PELO COCONTRATANTE

As tarefas consideradas relevantes para alcançar os objetivos anteriormente apresentados, devem assentar num processo de auscultação das entidades competentes nas diversas matérias



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

e seguir a abordagem apresentada pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), garantindo a mesma abordagem sectorial usada no Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA). O documento a apresentar pelo cocontratante, deverá considerar o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

- a) Identificar os atuais e potenciais instrumentos fiscais regionais, nacionais e comunitários associados à neutralidade carbónica e às emissões de GEE;
- b) Identificar os instrumentos fiscais europeus em desenvolvimento/discussão e as alterações necessárias a ter lugar nos seus homónimos regionais por forma a responderem às exigências europeias em matéria de descarbonização para 2050;
- c) Indicar propostas de alteração das estratégias sectoriais regionais por forma a não haver incompatibilidade com as exigências europeias e nacionais previstas em matéria de alterações climáticas e de descarbonização;
- d) Identificar e criar instrumentos fiscais regionais por forma a dar resposta às exigências europeias em matéria de redução das emissões de GEE de origem antropogénica e de neutralidade carbónica para 2050, quer na redução de emissões de carbono equivalente como no seu sequestro, em orientação com os objetivos estabelecidos nas políticas regionais dos diversos setores relacionados com esta temática, tais como, por exemplo, os setores dos transportes, da energia, do uso do solo, dos recursos florestais, da agricultura, das águas residuais ou dos resíduos;
- e) Criar instrumentos fiscais regionais por forma a não colidirem com os princípios subjacentes em matéria tributária e, no caso de um tributo ambiental, que a sua finalidade não seja meramente arrecadatória e desprovida de ligação com as práticas de proteção ambientais regionais;
- f) Identificar formas de monitorização e de avaliação dos instrumentos fiscais propostos no estudo objeto do contrato a celebrar, focadas na fase de pós implementação, com indicação, para ambas (monitorização e avaliação), da respetiva cronologia.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

C. REQUISITOS TÉCNICOS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos de elaboração do estudo objeto do contrato a celebrar deverão ser desenvolvidos em conformidade com as estratégias, diretrizes, objetivos e políticas de âmbito setorial já previstas em documentos de política e medidas, estabelecidos a nível comunitário, nacional e regional, destacando-se pela sua relevância os seguintes instrumentos de política regional:

- Estratégia Açoriana para a Energia 2030;
- Estratégia Florestal dos Açores;
- Programa Regional para as Alterações Climáticas;
- Plano Integrado dos Transportes;
- Programa Operacional dos Açores 2030;
- PROENERGIA;
- Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

D. RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O cocontratante procederá à recolha de toda a informação necessária à elaboração do estudo objeto do contrato a celebrar.

E. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O cocontratante deverá organizar e coordenar toda a elaboração do estudo objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deverá, no início da execução do contrato a que se refere o presente caderno de encargos, realizar uma reunião, com a Direção Regional do Ambiente e Alterações



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Climáticas, de forma a expor:

- a) A programação e calendarização das diversas tarefas e a dependência das mesmas entre si de forma detalhada e clara;
 - b) A definição do protocolo de partilha de informação entre todos os intervenientes na elaboração dos trabalhos.
3. O cocontratante deverá, durante o decorrer da prestação de serviços, garantir a articulação com a DRAAC, através de uma adequada e consistente gestão global dos serviços, promovendo a partilha de conhecimento e a otimização das sinergias.
4. Deverá o cocontratante agendar reuniões de progresso trimestrais, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, garantindo o cumprimento dos prazos estipulados.

F. DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a apresentar à DRAAC os seguintes documentos:
 - a. Compilação dos atuais instrumentos fiscais regionais, nacionais e comunitários associados à redução de emissões de GEE e de promoção da descarbonização nos setores: energia e processos industriais; agricultura, florestas e outros usos do solo; resíduos e águas residuais, bem como dos instrumentos regionais que apresentem diretrizes potencialmente divergentes a uma descarbonização regional;
 - b. Compilação dos instrumentos fiscais, orientações, estratégias, normas, recomendações e legislação, previstos a nível comunitário, nacional e regional, associados à redução das emissões dos GEE e de promoção da descarbonização, previstos até 2050, nos 3 sectores: energia e processos industriais; agricultura, florestas e outros usos do solo; resíduos e águas residuais;
 - c. Elaboração de uma análise crítica, a nível regional, de todos os instrumentos fiscais promotores quer das atividades geradoras de GEE quer das que promovem o sequestro de carbono, nos sectores energia e processos industriais; agricultura, florestas e outros usos do solo; resíduos e águas residuais, incluindo potenciais alterações a efetuar;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d. Identificação de potenciais instrumentos fiscais, de ação concreta, com aplicação direta às normas específicas para a adaptação às alterações climáticas constantes do PRAC, acrescidos de outros que se entendam por necessários à implementação das exigências europeias, previstas em matéria de descarbonização para a RAA e em orientação com os objetivos estabelecidos nas políticas regionais energéticas e ambientais;
 - e. Realização de análise SWOT ou similar, para cada instrumento fiscal no estudo objeto do contrato a celebrar, associados aos diversos setores em análise.
2. No final do contrato, o cocontratante fica obrigado a elaborar e a entregar o estudo contendo a identificação de instrumentos fiscais para a neutralidade carbónica da RAA prevista para 2050, contendo as respetivas análises SWOT mencionadas na alínea e) do ponto anterior e de um sumário executivo do estudo.
3. O cocontratante fica obrigado a apresentar à DRAAC relatórios intercalares de situação, caso se registem desvios e/ou reprogramações temporais, relativamente à calendarização contratualizada.

G. EXEMPLARES A FORNECER PELO COCONTRATANTE

1. Todos os documentos a entregar ao longo da execução do contrato deverão ser entregues em formato digital, devendo ainda serem entregues 2 (dois) exemplares em formato de papel.
2. O cocontratante deverá entregar à DRAAC 3 (três) exemplares em formato de papel e 1 (uma) versão em formato digital do documento Estudo para a criação de instrumentos fiscais para a neutralidade carbónica dos Açores em 2050 e dos respetivos planos de comunicação e sumário executivo.